



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2351/2023

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Processo nº 0922204-05.2023.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED] -  
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**), quanto as **terapias multidisciplinares** (acompanhamento psicológico no modelo ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, nutricionista infantil para terapia alimentar com associação a terapia ocupacional com integração, equoterapia, musicoterapia, hidroterapia ou terapia aquática e escola regular com mediação individual) e o insumo **fralda descartável** (tamanho G infantil) das marcas Pampers Pants® ou Huggies Premium Care®.

### I – RELATÓRIO

1. Em laudo médico acostado (Num. 76881377 - Pág. 1), emitido em 10 de agosto de 2023, pela médica [REDACTED] em impresso da Clínica NeuroQuality relata que “*menor Anthony Botelho Franco, em acompanhamento com neuropediatra devido Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo critérios do DSM-5 (CID-10: F84.0; CID-11:6A02.Z), evolui com atraso na fala e na comunicação, necessitando de interação urgente na interação social. Associado ao quadro clínico tem **Alergia alimentar grave com reação anafilática a leite, soja, ovo, glúten e látex (CID 10: R63.8)**, tendo restrição extrema ao contato com quaisquer um desses materiais. Menor evolui com regressão da fala, ainda fora de terapias com solicitado neste documento, além disso, teve piora da seletividade, o que acarretou aumento da necessidade de leite diário. Necessita estar inserido nas terapias solicitadas com urgência, na consulta atual foi necessário associar medicação antipsicótica devido agressividade apresentada pela criança, que agride e machuca inclusive as professoras da escola, além de seus próprios colegas. Faz uso de **fraldas descartáveis**, tamanho G infantil, 150 fraldas por mês, da marca Pampers Pants® ou Huggies Premium Care®, devido essas duas marcas estarem livres de leite. Alimentação com NeoFort® Baunilha ou Morango, 20 latas por mês, e 25 latas do leite Neocate, devido risco nutricional relacionado à alergia grave que acarreta a restrição alimentar, o menor tem múltiplas alergias a frutas e outros alimentos, todos descritos no laudo, com hospitalizações devido choque anafilático. Apesar da idade da criança, a quantidade de leite ingerida pelo mesmo diariamente, deve-se ao fato da alergia grave alimentar associada à seletividade alimentar relacionada ao TEA”. Diante do quadro clínico descrito, necessita estar inserido em terapias de **FORMA REGULAR E CONTINUA**, com início imediato (**URGENTE**), sob pena de ineficácia no tratamento caso não seja iniciado no tempo indicado, pois a criança encontra-se em pleno desenvolvimento de novas sinapses, que deve ser rapidamente aproveitada para que tenhamos ganhos no seu desenvolvimento e que ele seja capaz de ser o mais independente possível de terceiros em seus cuidados básicos diários com melhores perspectivas em seu futuro e na sua capacidade produtiva, como o TEA tem caráter permanente, não há previsão de alta...*”

2. Diante do exposto, necessita de terapias aplicadas no seu ambiente da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Acompanhamento psicológico** no modelo ABA no ambiente natural da criança sob orientação e supervisão regular de profissional certificado BCDA® - Board Certified Behaviour Analyst®, no total de 30h semanais, tempo restrito à aplicação de ABA. A recomendação internacional, reforçada pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério de Saúde do Brasil e pelo Governo de São Paulo, além de publicações formais das Sociedades Médicas (Sociedade Brasileira de Pediatria e Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil), intervenção com ABA intensivo é que seja aplicada em 40 horas semanais, de forma individual principalmente nos primeiros anos. Esta recomendação veio a partir de um estudo de longo prazo, o de Ivar Lovaas, em 1987;
- **Fonoaudiologia** com profissional especializado em PROMPT, de 3 sessões por semana, com 60 min CADA sessão, visando abordagem da comunicação verbal e não-verbal;
- **Terapia ocupacional** com integração sensorial, de forma individual: visando reabilitação motora e sensorial, na frequência de 3 sessões por semana, com 60 min CADA sessão, de forma individual e contínua, através do método de integração sensorial de Ayres.
- **Psicopedagogia** - 1 sessão por semana, visando abordagem do aprendizado e realização de plano educacional individualizado;
- **Nutricionista infantil** para terapia alimentar associação à terapia ocupacional com ocupacional com integração sensorial;
- **Equoterapia** - 1 sessão por semana;
- **Musicoterapia** - 1 sessão por semana;
- **Hidroterapia ou Terapia Aquática** - 1 sessão por semana;
- Escola regular com mediação individual, além de medidas psicopedagógicas adequadas.

3. A médica assistente informa que o Demandante, deverá manter acompanhamento regular em terapias multidisciplinares e revisões médicas com neuropediatra a cada 4 a 6 meses, para ajuste das necessidades da criança conforme resposta terapêutica, o tratamento é dinâmico de acordo com os ganhos da criança, podendo ser modificado nas próximas reavaliações.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, informa que fórmula para nutrição enteral trata-se de alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.



2. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

3. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

4. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

5. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1 O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados **transtornos do espectro do autismo**, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas<sup>1</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>2</sup>. O tratamento do autismo envolve intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação. O recomendado é que uma equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e educadores físicos<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>2</sup> ASSUMPCÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p. S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>3</sup> ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em:



2. A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados ou não por anticorpos IgE. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), **gastrointestinais** (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e **diarreia**), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são **leite de vaca**, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente<sup>4</sup>.

3. Os distúrbios da comunicação constituem algumas das doenças infantis mais prevalentes, manifestando-se como atraso ou desenvolvimento atípico envolvendo componentes funcionais da audição, fala e/ou linguagem em níveis variados de gravidade. Na maioria das vezes esses distúrbios são percebidos pelos pais, que referem que a criança tem dificuldade para falar ou que não fala, é dificilmente compreendida, incapaz de dizer alguns sons corretamente ou que gagueja. Sabe-se que crianças com atraso no desenvolvimento da linguagem irão apresentar, na idade escolar, importantes e persistentes anormalidades neuropsicológicas, entre elas os transtornos específicos de aprendizagem<sup>5</sup>.

## DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Neoforte**<sup>®</sup> é um alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral/oral à base de aminoácidos livres, sabor artificial de baunilha formulado para portadores de alergia às proteínas do leite de vaca. Deve ser preparado imediatamente antes do consumo com água fria previamente fervida e pode ser consumido junto com frutas ou hortaliças, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Não contém glúten. Indicado para crianças com alergias alimentares. Faixa etária: crianças de 3 a 10 anos de idade. Sabor baunilha. Colher-medida: 8,2g. Diluição: 21,8g em 80ml e volume final de 100ml. Apresentação: lata de 400g<sup>6</sup>.

2. A **psicologia** procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações. Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança,

---

<<https://www.ama.org.br/site/autismo/tratamento>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>4</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq. Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: < [http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=865](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=865)>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>5</sup> PRATES, L.P.C.S.; MARTINS, V.O. Distúrbios da fala e da linguagem na infância. *Revista Médica de Minas Gerais*, v.21, n.4 Supl 1, p. S54-S60, 2011. Disponível em:<

[https://ftp.medicina.ufmg.br/ped/Arquivos/2013/disturbiofalaeimagem&periodo\\_21\\_08\\_2013.pdf](https://ftp.medicina.ufmg.br/ped/Arquivos/2013/disturbiofalaeimagem&periodo_21_08_2013.pdf)>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>6</sup> Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Ficha Técnica do Neoforte<sup>®</sup>.



justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano<sup>7</sup>.

3. A **fonoaudiologia** consiste na ciência que tem, por objeto, o estudo da comunicação e seus distúrbios. Para tanto, focaliza os processos e aspectos participantes das ações do organismo em ambiente que requeira a comunicação, quais sejam a linguagem oral e escrita, a articulação dos sons da fala, a voz, a fluência da fala e a audição<sup>8</sup>.

4. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a **terapia ocupacional** é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. O Terapeuta Ocupacional é o profissional de Saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado a avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A partir desta avaliação, traça o projeto terapêutico indicado; que deverá, resolutivamente, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer<sup>9</sup>.

5. A **psicopedagogia** é a área de conhecimento, atuação e pesquisa que lida com o processo de aprendizagem humana, visando o apoio aos indivíduos e aos grupos envolvidos neste processo, na perspectiva da diversidade e da inclusão<sup>10</sup>.

6. De acordo com o Código de Ética do **nutricionista**, este é um profissional de saúde, que, atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. Ao nutricionista cabe a produção do conhecimento sobre a Alimentação e a Nutrição nas diversas áreas de atuação profissional, buscando continuamente o aperfeiçoamento técnico-científico, pautando-se nos princípios éticos que regem a prática científica e a profissão. O nutricionista tem o compromisso de conhecer e pautar a sua atuação nos princípios da bioética, nos princípios universais dos direitos humanos, na Constituição do Brasil e nos preceitos éticos contidos neste Código<sup>11</sup>.

7. A **equoterapia** é um recurso terapêutico que utiliza o cavalo como um instrumento cinesioterapêutico para proporcionar uma melhora nas áreas motoras, cognitivas e emocionais de indivíduos portadores de necessidades especiais. A equoterapia busca proporcionar aos praticantes um melhor desenvolvimento biopsicossocial, atuando por meio do movimento tridimensional do dorso do cavalo, nos aspectos motores, na relação sujeito-cavalo-terapeuta, em que o animal, funcionando como elemento de ligação, facilita ao terapeuta abordar as questões psicológicas e cognitivas<sup>12</sup>. Pesquisas têm apontado melhorias após intervenções com a **equoterapia** nas funções motoras grossas, especialmente no caminhar, correr e saltar de pessoas com paralisia cerebral, na simetria da atividade muscular

<sup>7</sup> Psicologia. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr\\_prof\\_psicologo.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf)>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>8</sup> CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Exercício Profissional do Fonoaudiólogo. 7º Colegiado – Gestão 2001/2004: Documento Oficial. 2002. Disponível em: <<http://www.fonoaudiologia.org.br/publicacoes/epacfbr.pdf>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>9</sup> CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região – Crefito 2. Definição de terapia ocupacional. Disponível em: <http://www.crefito2.gov.br/terapia-ocupacional/definicao/--43.html>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>10</sup> Associação Brasileira de Psicopedagogia. Diretrizes da formação de psicopedagogos no Brasil. Disponível em: <[http://www.abpp.com.br/documentos\\_referencias\\_diretrizes\\_formacao.html](http://www.abpp.com.br/documentos_referencias_diretrizes_formacao.html)>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>11</sup> CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS da 4ª Região/ RJ-ES. Código de Ética. Disponível em: <<http://www.cfn.org.br/eficiente/repositorio/codigoetica/819.pdf>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>12</sup> SILVA, C. H.; GRUBITS, S. Discussão sobre o efeito positivo da equoterapia em crianças cegas. Psic - Revista de Psicologia da Vetor Editora, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 06-13, dez. 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psic/v5n2/v5n2a02.pdf>>. Acesso em: 10 out.2023.





de tronco e no equilíbrio em pé e em quatro apoios, além de benefícios nos campos psicológico e social<sup>13</sup>.

8. A **musicoterapia** foi denominada ciência, a qual consiste na utilização da música e seus elementos para proporcionar melhores condições de saúde, sendo capaz de gerar benefícios físicos, psicológicos e sociais. É utilizada de diversas maneiras como medida preventiva, paliativa e até terapêutica, como é o caso da depressão e de alguns distúrbios neurodegenerativos. A terapia pode ser ativa, quando o próprio paciente utiliza algum instrumento; ou passiva, quando o terapeuta utiliza-se da música para realizar o tratamento<sup>14</sup>.

9. A **hidroterapia** é definida como a terapia pela água, sob a forma líquida, sólida ou gasosa, utilizando-se, com fins terapêuticos as suas propriedades físicas: alto calor específico, amplo espectro de solubilidade; elevada condutibilidade, fluviabilidade, pela diminuição da força gravitacional; viscosidade moderada, permitindo o deslizamento na superfície da água; e força hidrodinâmica, proporcional à velocidade do movimento. Didaticamente, subdivide-se em três tipos, segundo seu modo de ação: hidrotermoterapia – na qual a água atua como condutora de calor (compressas, banhos quentes/frios, banhos de contraste, sauna, envoltórios); hidromecanoterapia – na qual se soma o efeito mecânico ao térmico, com jatos de água dirigidos às regiões que se deseja tratar (hidromassagem, ducha, turbilhão); e hidrocinesioterapia – a qual utiliza a redução da ação da gravidade sobre corpos imersos, para facilitar a cinesioterapia (piscina terapêutica e Tanque de Hubbard)<sup>15</sup>.

10. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos** de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>16</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **alergia alimentar** se caracteriza por uma reação imunológica adversa ao alimento, geralmente a uma proteína desse alimento. **O tratamento consiste na exclusão dos alimentos responsáveis pela reação alérgica com substituição apropriada, preferencialmente, por outros alimentos *in natura* com valor nutricional equivalente**<sup>1,17</sup>.

2. Cumpre informar que em crianças com alergia alimentar acima de 2 anos de idade, como no caso do autor, **as fórmulas especializadas** (como suplementos à base de aminoácidos livres) **estão usualmente indicadas quando há necessidade de complementação nutricional da dieta** (quando muitos alimentos alergênicos são excluídos ou não é possível elaborar um plano alimentar equilibrado somente com os alimentos tolerados), **e/ou na vigência de comprometimento do estado nutricional**<sup>1,3</sup>.

<sup>13</sup> COPETTI, F. et al. Comportamento angular do andar de crianças com Síndrome de Down após intervenção com equoterapia. Revista Brasileira de Fisioterapia, São Carlos, v. 11, n. 6, p. 503-07, nov./dez. 2007. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n6/v11n6a13.pdf>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>14</sup> OLIVEIRA, G. C. et al. A contribuição da musicoterapia na saúde do idoso. Cadernos Unifoa, Volta Redonda, n. 20, dez. 2012. Disponível em: <<http://web.unifoa.edu.br/cadernos/edicao/20/85-94.pdf>>. Acesso em: 10 out..2023.

<sup>15</sup> BRUNO, A. A. et al. Meios físicos em reabilitação. In: LIANZA, S. Medicina de reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>16</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_PT-MS-1480\\_311290.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf)>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>17</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S., RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier. Acesso em: 10 out.2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Quanto ao **estado nutricional do autor**, não foram informados os seus **dados antropométricos** (peso e estatura), **atuais e progressos** (dos últimos 6 meses), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde<sup>18</sup> e verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu *status* de crescimento/desenvolvimento.
4. Destaca-se a ausência de informações acerca de seu **consumo alimentar habitual** (alimentos consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas). Nesse contexto, consta a descrição dos alimentos alergênicos (Num. 76881377 - Pág. 1) os quais o autor tem alergia alimentar grave com reação anafilática, sendo estes, o **leite de vaca, soja, ovo, glúten e látex**. Salienta-se que informações sobre o consumo alimentar habitual do autor auxiliariam numa avaliação mais minuciosa a respeito da **adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar**, visto que o autor também faz uso da fórmula a base de aminoácidos livres (Neocate® LCP). A ausência dessas informações impossibilita verificar sua ingestão energética diária proveniente de alimentos *in natura* e a avaliação do seu estado nutricional atual.
5. Ressalta-se que **Neoforte®** foi especificamente formulado para crianças a partir dos 3 anos de idade. Contudo, considerando que o produto é utilizado como complementação da alimentação (fonte não exclusiva de alimentação), mediante indicação médica ou nutricional, ressalta-se que não há contraindicação ao seu uso<sup>2</sup>.
6. Destaca-se que em documento advocatício (Num. 76880478 - Pág. 5), consta que o autor já recebe a fórmula infantil à base aminoácidos livres (Neocate® LCP), através de outro processo que tramita na Vara de Fazenda Pública, nesta comarca, embora mencionado no documento médico não está sendo pleiteado no momento.
7. Adicionalmente informa-se que o documento nutricional acostado (Num. 76881393 - Págs. 1 e 2), não pode ser considerado como válido, pois em consulta ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN 3), que corresponde a região de São Paulo e Mato Grosso de Sul, consta que o número de registro profissional encontra-se **inativo**, ademais, o nome vinculado ao registro diverge do nome que consta no carimbo do documento.
8. Mediante o exposto acima, ressalta-se que para a realização de avaliação mais segura a respeito da necessidade do uso de suplemento alimentar para alergia alimentar, são necessários os seguintes esclarecimentos: 1) dados antropométricos atuais (peso e estatura), para avaliação do estado nutricional e estimativa das necessidades nutricionais 2) consumo alimentar habitual (alimentos e preparações alimentares que usualmente consome ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas; 3) relação dos alimentos alergênicos identificados e excluídos da alimentação do autor, para análise do grau de restrição alimentar); e 4) quantidade diária e mensal da fórmula a base de aminoácidos livres (Neocate® LCP) que o autor faz uso atualmente e do suplemento alimentar prescrito Neoforte® (frequência diária de uso com volume por tomada recomendado e percentual de diluição, além do nº total de latas por mês);
9. Destaca-se que indivíduos **em uso de suplementos alimentares industrializados** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <[https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_crianca\\_menino\\_5.ed.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf)>. Acesso em: 10 out.2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

proposta. Nesse contexto, é importante que haja previsão do período de uso do suplemento alimentar especializado prescrito ou que seja informada a periodicidade das reavaliações clínicas.

10. Cumpre informar que o suplemento alimentar à base de aminoácidos livres (**Neoforte®**) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Destaca-se que fórmulas à base de aminoácidos livres **foram incorporadas**, conforme **Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, não contemplando a faixa etária atual do Autor<sup>19</sup>. Ademais, elas ainda **não são dispensadas no SUS de forma administrativa**, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de setembro de 2023.

12. Ressalta-se que no **Município do Rio de Janeiro** existe o **Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE)**, que se localiza no **Hospital Municipal Jesus (HMJ)** vinculado a SMS/RJ (Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel)<sup>20</sup>. No referido programa podem ser fornecidas fórmulas especializadas (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), mediante quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar, má absorção ou diarreias crônicas a esclarecer), para lactentes até completarem 2 anos de idade, não contemplando a faixa etária atual do Autor de 2 anos e 10 meses de idade (certidão de nascimento - Num. 76881370 - Pág. 1)

13. Informa-se que o **tratamento com as terapias multidisciplinares** (acompanhamento psicológico no modelo ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, nutricionista infantil para terapia alimentar com associação a terapia ocupacional com integração, equoterapia, musicoterapia, hidroterapia ou terapia aquática) e o insumo **fralda descartável** pleiteados, **estão indicados** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete o Autor, conforme consta em documento médico (fl.21).

14. O insumo **fralda descartável** não se encontra padronizada em nenhuma lista oficial para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

15. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **fralda descartável**.

16. Quanto às marcas Pampers Pants® ou Huggies Premium Care®, informa-se que há outras marcas disponíveis no mercado com composição nutricional semelhante, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>19</sup> CONASS informa. PORTARIA SCITIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 10 out.

<sup>20</sup> Hospital Municipal Jesus – PRODIAPE. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/hospitais-especializados>>. Acesso em: 10 out.





17. Informa-se que o insumo **fralda** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA<sup>21</sup>.

18. Quanto à disponibilização do tratamento com as terapias multidisciplinares pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se:

- Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia ocupacional; Musicoterapia; Nutricionista; Psicopedagogia - **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); sessão de musicoterapia; acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 01.01.05.008-9 e 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- Equoterapia e hidroterapia – **não constam** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

19. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>22</sup>.

20. Destaca-se que o Autor no momento não está sendo atendida por unidade de saúde pertencente ao SUS para a presente demanda pleiteada. Desta forma, para ter acesso aos **tratamentos pleiteados**, sugere-se que o representante legal do Autor compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de obter esclarecimentos acerca do encaminhamento, para que o Autor possa ter a assistência adequada para o seu quadro clínico.

21. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER<sup>23</sup> e SISREG<sup>24</sup>, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor.

22. Desta forma, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** para o caso em tela, até o presente momento.

23. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>25</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo.**

<sup>21</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>22</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>23</sup> SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>24</sup> SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 10 out.2023.

<sup>25</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 out.2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

24. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **e escola regular com mediação individual** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA**

Nutricionista  
CRN4 03101064  
Matr.: 50076370

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID.5036467-7

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02